

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA



IASES

Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo

Diretrizes e Orientações Técnicas para Execução da Internação Provisória nas
Unidades do Iases.

VITÓRIA, ES
2022

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO IASES

Governador do Estado do Espírito Santo

José Renato Casagrande

Secretária de Estado de Direitos Humanos

Nara Borgo Cypriano Machado

Diretor Presidente do IASES

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretora Socioeducativa do IASES

Fabiana da Silva Araújo Malheiros

Diretor de Ações Estratégicas do IASES

Oséias Gerke

Diretor Administrativo e Financeiro do IASES

Graziela Ortega Marinho

Gerente de Medidas Socioeducativas do IASES

Thais Barbosa Medeiros

COMISSÃO RESPONSÁVEL:

Juliana Santos da Silva

Psicóloga Socioeducativa – Subgerente Socioeducativa

Rita de Cássia dos Santos Cortez

Assistente Social – Gerente

Felipe Salvalaio de Vargas

Agente Socioeducativo – Subgerente de Segurança

Hanelore de Paula

Assistente Social Socioeducativa – Subgerente Socioeducativa

Joseani Martins Cardoso

Assistente Social Socioeducativa

Kattia Rosa Baltar

Pedagoga Socioeducativa – Subgerente Socioeducativa

Maria Helizabeth Ferreira de Castro

Pedagoga Socioeducativa

Nathalya Galvão Valejo

Psicóloga Socioeducativa – Gerente

Pedro Nascimento Nunes

Agente Socioeducativo

Renata Borges

Assessora Especial

Ryan Kroebel Fagundes

Agente Socioeducativo – Subgerente de Segurança

Sabrina Carneiro Cardoso

Assistente Jurídica Socioeducativa

EDITORAÇÃO

Assessoria de Comunicação

Fernanda Patrícia Pontes e Diego Andrade Ferreira

LISTA DE SIGLAS:

CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar

CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

CIASE – Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo
CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente
DPJ – Departamento de Polícia Judiciária

ECRIAD – Estatuto da Criança e Adolescente

ENS – Escola Nacional de Socioeducação

IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo

MEC – Ministério da Educação

PIA – Plano Individual de Atendimento

PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

PPPI – Projeto Político Pedagógico Institucional

SEDU – Secretaria de Estado da Educação

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFI – Unidade de Internação Feminina

UNIP II – Unidade de Internação Provisória

UNIP NORTE – Unidade de Internação Provisória Regional Norte

UNIP SUL – Unidade de Internação Provisória Regional Sul

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Os Programas Institucionais do IASES, quais sejam, o Programa Institucional de Internação, o Programa Institucional de Internação Provisória e o Programa Institucional de Semiliberdade, consolidam no âmbito do Estado do Espírito Santo o alinhamento de parâmetros para a execução e a gestão dos Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade, respectivamente.

A Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), conhecida como Resolução do SINASE inaugurou a elaboração de parâmetros da gestão socioeducativa, definindo Diretrizes Pedagógicas e Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo. No contexto do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASES), foi elaborado em 2014 o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) que estabeleceu fundamentos teórico-metodológicos, balizando a atuação socioeducativa. E posteriormente, o Planejamento Estratégico 2015-2020 e o Planejamento Estratégico 2021-2025 concretizaram a propositura de diversas ações interconectadas com vistas à efetividade das metas pactuadas.

Dentre as entregas previstas ainda no PPPI e, ratificadas após nos referidos Planejamentos, compareceram os Programas Institucionais. Construídos a partir de uma série de momentos de diálogo entre os atores interessados e, portanto, fruto de uma construção coletiva, em 2021, foram aprovados o Programa Institucional de Internação por meio da Resolução Nº 03/2021 do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CRIAD) e o Programa Institucional de Internação Provisória por meio da Resolução Nº 01/2021 do CRIAD.

Dessarte, a institucionalização dos Programas Institucionais, bem como a aprovação por parte do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente configuram substancial fortalecimento dos parâmetros legais e teóricos de atuação socioeducativa no Estado do Espírito Santo. Deste modo, convidamos a Comunidade Socioeducativa a protagonizar a efetivação das metodologias nestes documentos sistematizadas, com vistas a um Atendimento Socioeducativo humanizado e pejado de intencionalidade pedagógica.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	08
2. PÚBLICO ALVO.....	11
3. OBJETIVO GERAL.....	12
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
5. DIRETRIZES TEÓRICO-METODOLÓGICAS.....	14
6. PARÂMETROS PARA AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS.....	16
6.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO.....	18
6.2 ESPIRITUALIDADE NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO.....	22
6.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO.....	24
6.4 SAÚDE NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO.....	26
6.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO.....	28
7. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO.....	31
7.1 DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL E GESTORA.....	32
7.1.2 Formação.....	32
7.2 DO ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS.....	33
7.3 DA INSERÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS....	34
7.4 DO ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	34
7.5 DO ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	35

7.5.1 Do acompanhamento Técnico.....	36
a) atendimentos técnicos.....	36
b) Visita Domiciliar.....	37
c) Estudo de Caso.....	37
d) Avaliação Interdisciplinar.....	38
e) Registro de Atividades.....	39
7.6 PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS.....	39
8. SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.....	40
8.1 INTERVENÇÕES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA.....	40
9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	43
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

No contexto do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, foi elaborado em 2014 o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e, posteriormente, o Planejamento Estratégico 2015-2020. Dentre as entregas previstas no referido Planejamento, comparecem os Programas de Atendimento Institucional, incluindo-se o Programa Institucional de Atendimento de Internação Provisória.

Diante disso, e garantindo-se o caráter metodológico participativo, foi instituída a Comissão de Elaboração do Programa Institucional de Internação Provisória do IASES, composta por representantes das Unidades Provisórias e dos setores transversais, a fim de elaborar o presente documento.

Assim, mais do que uma elaboração textual, o IASES concretiza o desejo de que os parâmetros norteadores da gestão socioeducativa propiciem a adolescentes e jovens a quem se atribui autoria de ato infracional, o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de vulnerabilidade, de ressignificação de valores e à formação de novos valores para participação na vida social.

O presente documento visa definir linhas gerais de atuação socioeducativa para as Unidades de Internação Provisória que realizam o atendimento socioeducativo a adolescentes e jovens em acautelamento provisório, tendo como premissa as diretrizes do SINASE e do PPPI.

O IASES apresenta, portanto, parâmetros que orientam a execução do Atendimento de Internação Provisória, em consonância com as normativas vigentes, dentre elas, as que se destacam enquanto orientações basilares no âmbito socioeducativo nacional, a Resolução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e a Lei do SINASE - Nº 12.594/2012.

O ECRIAD ao definir procedimentos de apuração do ato infracional estabelece que O Programa Institucional de Atendimento de Internação Provisória consolida no âmbito do Estado do Espírito Santo o alinhamento de parâmetros para os Programas de

Atendimento das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, considerando a Resolução Nº 119/2006 do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda), conhecida como Resolução do SINASE, que inaugurou a elaboração de parâmetros da gestão socioeducativa, definindo Diretrizes Pedagógicas e Dimensões Básicas do Atendimento Socioeducativo.

quando houver apreensão de adolescentes e jovens sob suspeita de cometimento de ato infracional, desde que não haja liberação pela autoridade policial, deverá ser realizada sua apresentação ao Ministério Público. Este, por sua vez, poderá promover o arquivamento, conceder remissão ou realizar a representação de adolescentes e jovens à autoridade judiciária para a apuração do ato infracional.

Havendo representação ministerial, um procedimento para aplicação da medida socioeducativa mais adequada deverá ser instaurado. De modo que, o prazo máximo e improrrogável para a conclusão deste procedimento, estando adolescentes e jovens em internação provisória, será de 45 (quarenta e cinco) dias, onde devem ser obrigatórias as atividades pedagógicas, conforme ECRIAD.

Para o atendimento de adolescentes e jovens em acatamento provisório, o IASES possui atualmente 04 (quatro) Unidades de Internação Provisória, a saber:

- Unidade de Internação Feminina (UFI): localizada no município de Cariacica/ES, com capacidade para atender 13 adolescentes e jovens do sexo feminino, bem como pessoas trans na faixa etária de 12 aos 20 anos, em acatamento provisório, provenientes de todos os municípios capixabas;
- Unidade de Internação Provisória (UNIP II): localizada no município de Cariacica/ES, com capacidade para atender 60 adolescentes e jovens do sexo masculino, provenientes da Região Metropolitana da Grande Vitória;
- Unidade de Internação Provisória Regional Norte (UNIP NORTE): localizada no município de Linhares/ES, com capacidade para atender 60 adolescentes e jovens do sexo masculino, provenientes da Região Norte do Estado do Espírito Santo.

- Unidade de Internação Provisória Regional Sul (UNIP SUL): localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com capacidade para atender 60 adolescentes e jovens do sexo masculino, provenientes da Região Sul do Estado do Espírito Santo;

No ECRIAD e na Lei do Sinase, não são instituídas orientações específicas para a Internação Provisória. Tal carência normativa se traduz, na prática, pela necessidade institucional de alinhamento quanto aos processos de trabalho entre as diferentes Unidades de Internação Provisória, mas também na demanda em nível nacional de que os parâmetros possam ser estabelecidos jurídica e pedagogicamente.

Nessa tentativa, o PPPI do IASES apresentou uma Metodologia de Atendimento da Internação Provisória, a qual deveria abarcar: o Acolhimento; a elaboração do Diagnóstico Polidimensional (substituído posteriormente pela Avaliação Interdisciplinar) e o Desligamento do Acautelamento Provisório (por meio de Transferência para Unidade de Internação ou por meio da Liberação).

Posteriormente, o Programa de Internação do IASES, elaborado em 2015, elencou algumas considerações acerca do Fluxo de Atendimento nas Unidades de Internação Provisória, estabelecendo alguns instrumentos/processos de trabalho que deveriam ser realizados ainda durante a internação provisória, quais sejam: o Acolhimento Institucional; a Avaliação Interdisciplinar (em substituição ao Diagnóstico Polidimensional) e a Emissão de Documentação.

Nesse sentido, no presente documento, apresentaremos adiante a definição da Metodologia de Atendimento das Unidades de Internação Provisória, estabelecendo alguns parâmetros: Composição da equipe multiprofissional; Do acolhimento e recepção de adolescentes e jovens; Da inserção de Adolescentes e Jovens na Jornada Socioeducativa; Do acolhimento familiar, Dos atendimentos técnicos, Do registro de atividades.

2. PÚBLICO ALVO

Adolescentes e jovens que se encontram nas Unidades Socioeducativas Internação Provisória do Estado do Espírito Santo, na faixa etária entre 12 a 21 anos incompletos, aos quais se atribuem o cometimento de atos infracionais, bem como seus familiares e operadores do Sistema Socioeducativo.

3. OBJETIVO GERAL

Alinhar ações de gestão e execução do atendimento a adolescentes e jovens em acautelamento provisório realizado pelas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória do Estado do Espírito Santo.

4. OBJETIVO ESPECÍFICO

- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento do atendimento socioeducativo nas unidades de internação provisória;
- Organizar os processos de trabalho em consonância com as orientações institucionais, referenciados em normativas nacionais e internacionais;
- Sistematizar metodologias de atendimento da internação provisória;
- Auxiliar no processo de reinserção familiar e comunitária de adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional;
- Fortalecer os espaços para a gestão participativa visando o maior envolvimento da Comunidade Socioeducativa.

5. DIRETRIZES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

O Programa Institucional de Internação Provisória se baseia no PPPI, o qual estabelece fundamentos teórico-metodológicos da ação socioeducativa no IASES, que devem ser pautados pelas concepções da Transdisciplinaridade, da Concepção Humanista de Ensino, da Educação Social e da Gestão Participativa, além de fundamentos específicos no âmbito Jurídico, Pedagógico, Sociológico, Psicológico, Filosófico e Ético.

Assim, na busca de uma execução que seja uníssona, contínua e que evite descompasso entre as unidades, entende-se que é essencial que as unidades de internação provisória atuem levando em consideração os conceitos aqui destacados:

- **Comunidade Socioeducativa:** é formada por todas as pessoas que se aplicam e se implicam no processo socioeducativo, sendo assim, integram a comunidade: equipes gestora, de segurança e técnica, adolescentes e jovens, familiares, equipes docentes, profissionais dos serviços de manutenção e limpeza, bem como na transversalidade conforme disposto no SINASE.
- **Jornada Socioeducativa:** é a expressão das rotinas da Unidade Socioeducativa, constando todas as atividades desenvolvidas junto a adolescentes e jovens na unidade, devendo ser construída de forma coletiva e participativa, formalizada e socializada com toda a comunidade socioeducativa para a sua condução. Cabe destacar que as rotinas administrativas do dia a dia dos profissionais, devem compor outros meios de formalização por meio da gestão da unidade e devem estar em consonância com a jornada socioeducativa, favorecendo a sua condução.
- **Equipe multiprofissional:** composta por profissionais da Psicologia, da Pedagogia, do Serviço Social, e do Direito e por Agentes Socioeducativos, deve atuar de forma articulada, de acordo com os limites e especificidades de sua formação e sem sobreposição de fazeres, possibilitando a socialização de informações e a construção de saberes, sendo importante que toda comunidade socioeducativa tenha conhecimento e intimidade com as ações e funções de cada membro dessa equipe.

- Conteúdos Socioeducativos: são conhecimentos relevantes a serem construídos junto a adolescentes, jovens e suas famílias de forma gradativa, possibilitando o desenvolvimento ou aquisição de habilidades para superação dos desafios inerentes ao acautelamento provisório, tais como: resiliência; respeito; autocontrole; compromisso; gentileza; autoconhecimento; liderança, autonomia, protagonismo, entre outros.

Ressaltamos ainda a adoção de abordagens e ações pautadas nas Práticas Restaurativas e na Comunicação Não Violenta, já observadas pelo Instituto em consonância com a Lei nº 12.594/2012, que entre suas inovações, trouxe pela primeira vez no Brasil a normatização expressa das práticas de justiça restaurativa.

Os princípios que regem as medidas socioeducativas e previstos no artigo 35 da referida legislação harmonizam-se com os objetivos legais da medida socioeducativa, que enfatiza o seu caráter pedagógico, visando à responsabilização de adolescentes e jovens quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, promovendo sua integração social e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Propõe-se, com isto, trabalhar com a noção de consequência dos atos, trazendo as Práticas Restaurativas numa perspectiva de restauração de vínculos, promoção da cultura de paz e da não violência.

Ao assumir os valores que sustentam uma abordagem restaurativa com adolescentes e jovens em cumprimento de internação provisória, incorpora-se uma intencionalidade pedagógica que também atinge as relações e interações cotidianas dos programas de atendimento socioeducativo.

Por certo que o trabalho desenvolvido na Unidade Socioeducativa objetiva criar condições adequadas para o melhor retorno possível de adolescentes e jovens à liberdade. Significa que o atendimento socioeducativo, ainda que na internação provisória, deve ter como elemento norteador a construção e o fortalecimento de valores que permitam a autonomia e a promoção de vínculos pessoais, familiares e comunitários.

Em complementaridade com as Práticas Restaurativas, a Comunicação Não Violenta (CNV), apoia o estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina a comunicação eficaz e com empatia. Bem como enfatiza a importância de determinar ações à base de valores comuns, promovendo maior profundidade na escuta, fomentado o respeito e a empatia.

O protagonismo juvenil deve ser assumido como metodologia do processo formativo na socioeducação e como prática de cidadania, com a criação de espaços reais de participação, onde adolescentes e jovens possam exercitar a escuta e a argumentação, com abertura para participação no processo de decisão, como nos aponta Carrano (2012). Assim, os programas de internação provisória precisam prever espaços tempos de participação mais direta, como assembleias, bem como fomentar para que as demandas apresentadas por adolescentes e jovens sejam acolhidas e consideradas nos processos de decisão.

6. PARÂMETROS PARA AS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

As ações socioeducativas ocupam lugar fundamental na realização do atendimento na internação provisória, servindo como base do processo socioeducativo executado durante o período de acautelamento.

Entende-se por ações socioeducativas as atividades e processos que possibilitem aprendizagens articuladas, contribuam para o desenvolvimento integral de adolescentes e jovens e que fortaleçam a convivência coletiva no atendimento provisório. O Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec) ao construir parâmetros para as ações socioeducativas na cidade de São Paulo, destaca a complexidade do campo socioeducativo, expresso no desafio de articular harmonicamente a intencionalidade presente na área educacional e a valorização “[...] dos saberes populares empíricos e da ética do direito que define o usufruto dos serviços, não como privilégio, mas como direito à cidadania” (CENPEC, 2007, p.6):

O termo “socioeducativo” é tomado como qualificador da ação, designando um campo de aprendizagem voltado para o

desenvolvimento de capacidades substantivas e valores éticos, estéticos e políticos a fim de promover o acesso e processamento de informações, a convivência em grupo e a participação na vida pública (CENPEC, 2007, p. 10).

As ações socioeducativas a serem realizadas na internação provisória deverão observar ainda o desenvolvimento das capacidades, consideradas pela Unesco¹ (2010) como pilares fundamentais da educação, assumidos no PPPI como referência teórica para o atendimento socioeducativo:

Aprender a conhecer – relacionado às competências cognitivas, diz respeito ao desenvolvimento de capacidades autônomas na busca de conhecimento sobre o mundo, oportunizando-se como sujeito das aprendizagens que se apresentarem ao longo da vida;

- Aprender a fazer – refere-se ao desenvolvimento de competências produtivas, relacionadas ao trabalho como processo de produção social e não apenas a emprego e profissão.
- Aprender a conviver – refere-se ao desenvolvimento de competências relacionais, envolvendo a compreensão e percepção do outro nas relações interpessoais, como promoção de valores como respeito e diversidades.
- Aprender a ser – relacionado às competências pessoais, refere-se ao desenvolvimento da compreensão e reconhecimento de si enquanto pessoa autônoma e responsável, na convivência com as outras pessoas e com o mundo ao redor, despertando valores de autocuidado.

Assim conforme a Resolução do Sinase:

As ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades (cultural,

¹ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

étnico- racial, de gênero e orientação sexual), possibilitando que assuma um papel inclusivo na dinâmica social e comunitária. Para tanto, é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas (CONANDA, 2006, p. 52).

A oferta de tais ações deverá considerar o princípio da incompletude institucional, buscando a integração das políticas públicas e a parceria com entidades não governamentais, visando o desenvolvimento de ações diferenciadas e que considerem a transitoriedade da internação provisória, indo ao encontro das demandas apresentadas por adolescentes e seus familiares nos atendimentos.

Deverão considerar ainda os princípios e diretrizes pedagógicas estabelecidas na Resolução Conanda 119/2006, no que couber à internação provisória.

A seguir serão apresentadas as dimensões da ação socioeducativa, ressalta-se que o recorte na apresentação visa uma melhor compreensão de cada uma, pois no dia a dia do atendimento socioeducativo as mesmas devem ser realizadas de forma dinâmica, articuladas e contextualizadas.

6.1 EDUCAÇÃO ESCOLAR NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO

A obrigatoriedade da oferta de educação escolar durante a internação provisória encontra-se expressa na Lei 8.069/1990, em seu art. 123, parágrafo único, e têm seus parâmetros estabelecidos na Resolução do Sinase, que aponta para a necessidade de metodologia adequada ao tempo de permanência, bem como na Resolução CNE/CEB nº 03/20163, de 13/05/2016, que define:

Art. 8º Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola (BRASIL, 2016).

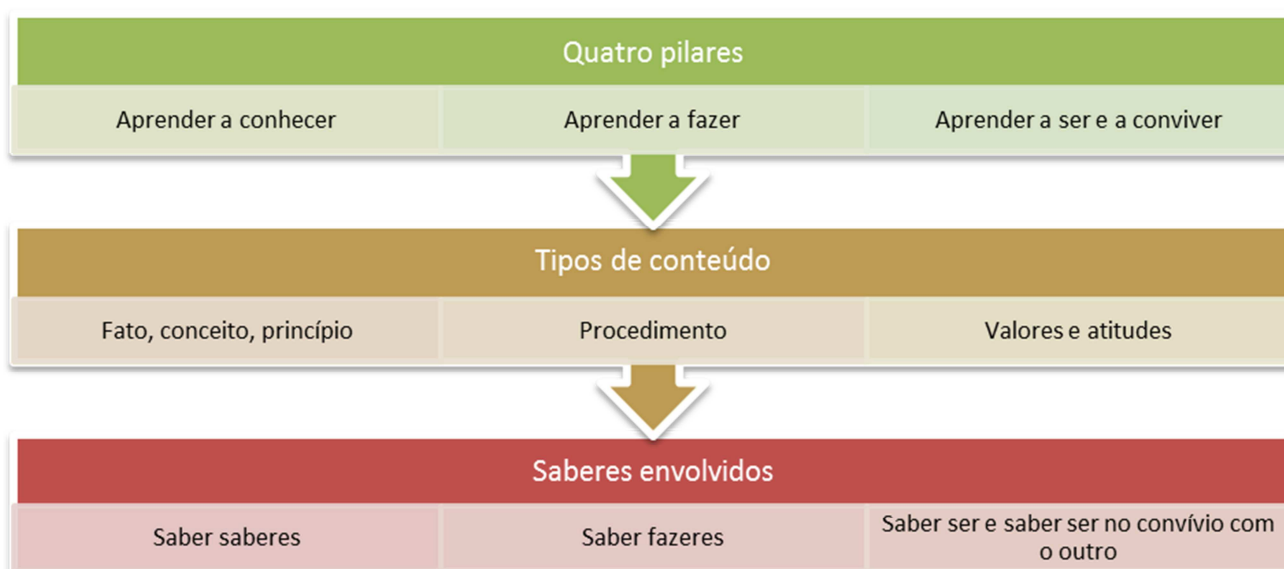
Assim, compreende-se que a metodologia a ser adotada precisa garantir a continuidade de estudos, para quem chega com matrícula ativa, contribuir com o retorno à escola daqueles que se encontram em evasão escolar e estar articulada com as peculiaridades do atendimento na internação provisória, com atividades de finitude diária, considerando a alta rotatividade, com entradas e saídas de adolescentes diariamente.

Os conteúdos a serem desenvolvidos na escolarização da internação provisória devem articular diversas áreas do conhecimento buscando a superação da fragmentação entre elas, sendo abordados a partir de assuntos que façam parte do mundo contemporâneo, provocando a reflexão sobre a realidade e a problematização das questões do cotidiano sem, contudo, abandonar os conteúdos curriculares.

Para orientar a organização dos conteúdos poderão ser adotados temas semanais, tendo como referência os temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, a saber:

- a) ética b) saúde, c) meio ambiente, d) trabalho e consumo, e) orientação sexual e f) pluralidade cultural, encerrando-se num ciclo de 42 dias.

Ainda sobre os conteúdos, e tendo como referência os 04 (quatro) pilares fundamentais da educação, a seleção dos mesmos deve contemplar a abordagem das dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais, conforme ilustrado no quadro abaixo:



Fonte: CENPEC (2007)

² A oferta de educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Iases, realizada pela Secretaria de Estado da Educação, é regulamentada conforme Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, de 14/07/2017.

³ Resolução do Ministério da Educação – MEC, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A seleção, organização e metodologia de aplicação dos conteúdos, deverão orientar-se, de forma complementar, pelos descritores de competências e habilidades estabelecidos pelo MEC e Inep para os ensinos fundamental e médio.

A metodologia a ser adotada deverá contemplar a formação de turmas disseriadas, considerando a heterogeneidade de idades, escolaridade, níveis de aprendizagem e trajetórias de vida, com atividades que contemplem a diversidade presente na sala de aula, respeitando a etapa de aprendizagem de cada adolescente, e que promova atitudes de solidariedade e ajuda mútua.

O portfólio⁴, enquanto registro diário das atividades escolares aplicadas, apresenta-se como elemento fundamental para desenvolvimento da escolarização na internação provisória, pois “[...] proporciona uma visão geral do processo educativo em curso e uma análise contínua dos progressos individuais” (CENPEC, 2004, p. 62).

O portfólio individualizado deve ser entendido como uma ferramenta pedagógica, que proporciona aprendizagem tanto para docentes quanto para adolescentes, registrando o percurso de aprendizagens, oferecendo a adolescentes e jovens autonomia na organização de seu desenvolvimento cognitivo, “[...] especialmente porque o processo envolve a autorreflexão do aluno, induzindo-o à autoavaliação e oferecendo a oportunidade para sedimentar e ampliar suas aprendizagens”, conforme Araújo e Alvarenga (2006), propiciando assim, como disposto na Resolução do Sinase, “[...] condições adequadas aos adolescentes para a apropriação e produção do conhecimento”.

A avaliação escolar na internação provisória tem caráter, essencialmente, diagnóstica contribuindo para a percepção da situação atual de cada adolescente, enquanto impulsionadora para uma nova realidade de aprendizagem e de vida, para tanto, além do portfólio, é necessário o registro da frequência e dos conteúdos abordados em cada aula. Deverão ainda ser registradas em Ficha de Avaliação Individual as observações, da equipe docente e pedagógica da escola referência, relacionadas ao desenvolvimento de cada adolescente.

⁴ Entendemos portfólio como o agrupamento do conjunto de atividades desenvolvidas nas atividades de escolarização, reunindo em um único local toda a produção escolar de adolescentes e jovens, proporcionando uma visão menos fragmentada de seu processo de aprendizagem.

Orienta-se ainda que as atividades produzidas no período da internação provisória deverão ser entregues à família quando houver a liberação por alvará. Quando a entrega não for possível, a unidade deverá proceder com o arquivamento no prontuário individual, juntamente com a ficha de avaliação individual.

Para adolescentes que se encontram com vínculo de matrícula em escolas do território é essencial que a unidade socioeducativa realize articulação com as mesmas para solicitar elaboração e envio de atividades escolares que oportunizem a continuidade dos estudos durante a internação provisória. Devem ser privilegiados espaços-tempos específicos, com apoio de docente da Secretaria de Estado da Educação - Sedu localizado na unidade, para que o adolescente realize as atividades enviadas pela escola do território.

As atividades devem ser devolvidas para a escola do território, quando houver liberação de adolescente, juntamente com declaração que comprove seu acautelamento na unidade socioeducativa, subsidiando a escola de origem na recuperação do rendimento escolar, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 03/2016:

§5º Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

Durante o período de internação provisória, adolescentes e jovens sem vínculo de matrícula escolar, bem como suas famílias, devem receber orientação quanto à importância do processo de escolarização e quanto aos procedimentos a serem adotados para garantia de matrícula escolar após o acautelamento provisório.

No caso de adolescentes que receberem medida socioeducativa restritiva de liberdade, as produções escolares deverão ser inseridas em seu prontuário e encaminhadas à unidade em que cumprirá a medida socioeducativa, visando subsidiar a próxima equipe quanto à sua inserção e acompanhamento na escolarização.

6.2 ESPIRITUALIDADE NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO

A espiritualidade, compreendida como a dimensão do ser humano que traduz o seu modo de viver e de existir no mundo, tem papel fundamental na socioeducação, nas dimensões de formação de valores e na “[...] busca da relação plena com o transcendente de forma a estimular uma mudança interior, reconhecendo a vida em si, em tudo e em todos” (IASES, 2014, p. 97), conforme PPPI do IASES.

A oferta das atividades de espiritualidade deverá ocorrer conforme legislações em vigor e normas institucionais, tendo como princípios: I – Respeito aos direitos humanos; II – Respeito à diversidade cultural, à liberdade de consciência, de fé, de crença e de religião; III – Protagonismo, responsabilidade e autonomia de adolescentes e jovens no âmbito da socioeducação, e considerando que:

A afirmação do adolescente como sujeito de direito e como portador de liberdade religiosa significa que ele pode, a partir da sua história pregressa ao sistema, ser (ou não) um indivíduo com princípios religiosos ou espiritualistas; que ele pode, por si mesmo, operar suas crenças e códigos religiosos; e que cabe ao sistema garantir que, frente às suas necessidades religiosas, os adolescentes sejam atendidos de acordo com suas crenças (SIMÕES, 2010, p. 41).

As atividades de espiritualidade nas unidades do IASES abrangem aquelas de religiosidade (assistência religiosa, cultos e eventos em datas religiosas) e as que abordem temáticas dos valores humanos universais, por meio de vivências e reflexões, perpassando toda a jornada pedagógica e demais ações socioeducativas da unidade. Importante destacar que as ações de valores humanos não devem ter caráter religioso, respeitando a laicidade do Estado.

Na internação provisória, as atividades de espiritualidade na dimensão de valores humanos, considerando a transitoriedade do atendimento, poderão abordar as temáticas de maneira dinâmica e mais objetiva, buscando provocar no sujeito reflexões próprias e construção de novos conceitos a partir das realidades vivenciadas. As religiões poderão ser abordadas a partir de suas dimensões antropológicas e culturais, reconhecendo sua

diversidade, promovendo posturas de respeito que auxiliem na superação de visões preconceituosas e intolerantes.

As atividades de religiosidade são aquelas que se referem:

[...] a comportamentos e crenças associados à religião [que] possuem um código de ética que rege o comportamento e dita valores morais. Muitas religiões baseiam suas crenças num ser supremo ou num Deus que deve ser reverenciado, e as pessoas devem viver de acordo com seus ensinamentos. [...] Para Maugans, a religiosidade é uma doutrina e um sistema de culto, compartilhados por um grupo de pessoas, com características comportamentais, sociais, doutrinárias e com valores específicos (SOMMERHALDER E GOLDSTEIN, 2006, p. 1308 apud FREITAS, 2010, p. 47).

A assistência religiosa coletiva 5 será desenvolvida por organizações religiosas devidamente cadastradas, conforme normas institucionais, e direcionada a adolescentes que manifestaram o desejo de recebê-la e de acordo com suas crenças. A identificação do interesse pela assistência religiosa deve ser feita pela equipe técnica durante o acolhimento e registrada na avaliação interdisciplinar. Importante ressaltar que a manifestação do desejo de receber ou não esse acompanhamento pode ser feita e atualizado, junto à equipe técnica de referência, durante todo o período da internação provisória.

Os cultos, entendidos como cerimônias religiosas pela qual é prestada homenagem à divindade, independente de denominação religiosa, poderão ser realizados por iniciativa de adolescentes e jovens ou das organizações religiosas credenciadas para desenvolverem a atividade na unidade.

Os eventos relacionados às datas religiosas poderão ser desenvolvidos pelas organizações religiosas cadastradas, com planejamento prévio junto às Unidades Socioeducativas e conforme normas institucionais. Importante que, para o grupo de adolescentes que não desejarem participar, devem ser previstas outras atividades, de maneira a não haver penalização pela não participação.

⁵ Em regra, a assistência religiosa individual não será ofertada durante a internação provisória, devido à brevidade da permanência que não oferece tempo hábil, à equipe técnica de referência, para avaliar a existência de vínculo positivo entre adolescente e liderança religiosa indicada para a atividade.

As atividades de religiosidade deverão ser realizadas prioritariamente em espaço externo ao alojamento, sendo concebido como mais um elemento promotor de direitos, onde a liberdade de fé, crença e consciência também seja respeitada.

O princípio da laicidade deve ser norteador da ação das equipes das unidades socioeducativas, promovendo a compreensão de que, como agentes do Estado, a atuação deve ser de exemplaridade no que se refere à promoção do respeito à diversidade religiosa, sem práticas de proselitismo.

As ações de espiritualidade na internação provisória deverão manter alinhamento com as normas e orientações institucionais vigentes.

6.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO

As ações relacionadas à educação profissional, conforme o PPPI, se inserem essencialmente no pilar aprender a fazer que, articulado aos demais pilares, orienta para o desenvolvimento de competências e habilidades para aumentar as possibilidades de inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho de forma consciente e autônoma, reconhecendo-se como sujeitos de direitos e deveres sociais, conforme disposto na Resolução do Sinase:

2) possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna;

[...]

7) desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os

adolescentes;

8) promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho (CONANDA, 2006).

Assim, o trabalho deve ser abordado a partir de sua dimensão social, como produtor dos meios de vida e de existência, tanto materiais como culturais, pois “[...] é a condição indispensável da existência do homem, uma necessidade eterna, o mediador da circulação material entre o homem e a natureza” (MARX, 1987 apud RIBEIRO, 2009, p. 50), e como princípio educativo, compreendendo-o como “[...] responsável pela construção da nossa própria humanização” (RIBEIRO, 2009, p. 50), que ocorre ao longo de toda a vida.

A educação profissional no atendimento provisório terá o desenvolvimento de suas atividades harmonizadas com o tempo de permanência de adolescentes e jovens, priorizando ações e metodologias que contemplem e integrem em atividades coletivas as diversidades de idades, escolaridades e trajetória de vidas peculiares desta modalidade de atendimento.

As atividades de educação profissional na internação provisória poderão abranger palestras, rodas de conversa, oficinas de reconhecimento e desenvolvimento de habilidades, cursos de curta duração, orientação profissional individual ou em grupo.

Compreendendo a importância da integração entre as ações socioeducativas, orienta-se que as atividades de educação profissional, sempre que possível, estejam articuladas às demais ações da unidade, tanto no planejamento quanto na execução, potencializando o tempo de acatamento.

6.4 SAÚDE NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO

As atividades de saúde deverão ser desenvolvidas de maneira articulada às demais ações socioeducativas, considerando a dimensão integral de adolescentes e jovens, compreendendo a saúde como um estado de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças, e como direito social à cidadania, garantido a todas as pessoas, conforme Constituição Federal de 1988.

É preciso, ainda, considerar a pluralidade de modos de viver a condição de adolescente e jovem, diante das complexas mudanças corporais e psíquicas, da (re)construção de referências identitárias e do desafio da experimentação da autonomia, que marcam esta fase da vida. Travessia que é delineada por um contexto sociocultural e político, por desigualdades sociais e pelo encontro com a violência, seja em sua própria história, seja em seu entorno (SILVA et al., 2015, p. 110).

O ECRIAD reafirma o direito à saúde e a absoluta prioridade no atendimento a adolescentes e jovens, compreendendo:

- Receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A integralidade proposta refere-se à saúde e outras políticas públicas, bem como a responsabilidade de prever ações preventivas sistemáticas por profissionais de saúde a adolescentes e jovens em atendimento na socioeducação. Tal direcionamento corresponde à observação do princípio da incompletude institucional⁶, pois implica na implantação de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas.

⁶ Conforme a resolução do Conselho Nacional da Criança e do adolescente (2006) a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.

Em consonância, o Estatuto da Juventude, instituído pela lei 12.852/2013, considera jovem, a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade, abarcando, assim parte da adolescência.

O acolhimento das demandas de saúde na Internação Provisória deverá ser pautado na perspectiva da atenção integral, considerando as questões apresentadas por adolescentes e jovens, e respectivas famílias, a ser registrado em prontuário e no Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - SIASES, apresentado no item 8.4.5 deste documento, seguindo os encaminhamentos e fluxos institucionais para acesso aos serviços de saúde.

A Portaria Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)⁷, alerta sobre a importância da implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da atenção básica, média e alta complexidade com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde de adolescentes em privação de liberdade. Descrevem, assim, linhas de ação como:

Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial; Saúde sexual e saúde reprodutiva, Saúde bucal; Saúde mental e prevenção ao uso de álcool e outras drogas; Prevenção e controle de agravos; Educação em saúde; Direitos humanos, promoção da cultura de paz, prevenção de violências e vítimas.

Portanto, para além das ações a serem desenvolvidas nas Unidades é fundamental que a equipe de referência de adolescentes em acautelamento provisório, após o acolhimento das demandas específicas de saúde e estudo de caso, realize os encaminhamentos necessários e busque o referenciamento à rede de atenção pública de saúde a fim de garantir os princípios previstos no ECRAD e favorecer a reinserção social deste público.

A inclusão desta parcela da população em programas e políticas da saúde promovidas pelo Estado e Municípios promove o direito fundamental à saúde e demarca o lugar de cidadãos e cidadãs dentro de suas trajetórias e concepções de vida.

⁷ Especialmente para a população adolescente privada de liberdade, a Coordenação-Geral de Atenção à Saúde do Adolescente e do Jovem, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - denominada CGSAJ/Dapes/SAS/M5 formulou e tem implementado, junto às instâncias parceiras das três esferas, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória.(BRASIL, 2012)

6.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER NO ATENDIMENTO PROVISÓRIO

O acesso às ações socioeducativas de cultura, esporte e lazer nas unidades de atendimento provisório, deve ser promovido, atendendo a realidade cultural de adolescentes e jovens, considerando o seu contexto social, assim como, estar de acordo com as legislações vigentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 58 preconiza que no processo educacional “[...] respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura” (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com a Resolução do Sinase (2006):

Na rotina da unidade e/ou programa de atendimento: é fundamental a elaboração de rotinas quanto aos horários de despertar dos adolescentes, refeições, higiene pessoal, cuidados com vestuários e ambientes, escola, oficinas, lazer, esportes, cultura, atendimentos técnicos, visitas, atividades externas e outras (CONANDA, 2006).

O esporte é compreendido como um fenômeno sociocultural essencial ao desenvolvimento integral de adolescentes e jovens. Além dos benefícios físicos, a prática esportiva pode auxiliar na socialização, na promoção da cidadania, na inclusão social e no combate à violência.

A atividade desportiva, individual ou em grupo, contribui para o desenvolvimento de competências cognitivas, afetivas, éticas,

estéticas, de relação interpessoal e de inserção social. A distribuição de papéis, o convívio com as regras, a manipulação de sentimentos como a vitória e o fracasso, a rivalidade e a cooperação cultivam valores e comportamentos condizentes com as próprias bases democráticas sobre as quais se fundam a sociedade moderna (NOLETO, 2008, p. 33).

Assim, nas unidades de atendimento provisório, considerando suas peculiaridades, e considerando a natureza e as finalidades do esporte, dispostas no art. 3º da Lei nº 9615/1998, conhecida como Lei Pelé, as atividades poderão ser desenvolvidas conforme as seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

[...] (BRASIL, 1998).

A cultura, como afirma Benedict (1972 apud LARAIA), “[...] é como uma lente através da qual o homem vê o mundo”, ou seja, ela condiciona as relações que cada indivíduo estabelecerá com o mundo e com as pessoas ao redor.

A cultura não é de natureza biológica e nem inata, visto que ela depende de aprendizado, devendo ser compreendida como “[...] um processo acumulativo, resultante de toda a experiência histórica das gerações anteriores” (LARAIA, 2009, p. 49), assim os comportamentos, as crenças, os valores, os hábitos não nascem com o indivíduo são aprendidos nas relações estabelecidas entre este e o grupo social onde se constrói enquanto ser humano.

As atividades culturais devem considerar a herança cultural que adolescentes e jovens carregam consigo e, a partir dela, devem promover a aproximação com outras produções culturais ampliando sua visão de mundo, auxiliando na valorização de sua própria cultura, reconhecendo e respeitando as diferentes formas de expressão cultural e percebendo possibilidades de encontros na diversidade.

As atividades culturais deverão ainda valorizar a cultura afro-brasileira e dos povos indígenas como base da formação cultural da população brasileira, aproximando adolescentes e jovens das produções locais, apresentando a diversidade da cultura capixaba e brasileira, contextualizando-as no mundo. Conhecendo essa diversidade, adolescentes e jovens terão maior possibilidade de localizar-se culturalmente e reconhecer-se como agentes de produção cultural.

Assim as atividades culturais deverão se constituir como um canal de expressividade, de comunicação, onde adolescentes e jovens possam descobrir-se e reconhecer-se, representar seus sentimentos e fazer conhecer suas ideias.

7. METODOLOGIA DO ATENDIMENTO

Após determinação judicial de internação provisória, adolescentes e jovens a quem se atribui autoria de ato infracional serão inseridos nas Unidades de Internação Provisória masculina ou feminina da região metropolitana através do encaminhamento do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase) ou dos Departamentos de Polícia Judiciária (DPJ's) de Guarapari e Fundão. Enquanto as Unidades de Internação Provisória das regiões norte e sul do Estado terão adolescentes e jovens inseridos através de encaminhamentos dos DPJ's dos municípios que compõem aquelas regiões. As adolescentes e jovens oriundas dos municípios das regiões norte e sul serão inseridas na UFI através encaminhamento do DPJ de sua localidade.

Importante salientar que o atendimento nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória deve ser executado em constante articulação com a rede socioassistencial, visando a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na perspectiva da intersetorialidade, buscando a promoção, a defesa e a garantia de direitos de adolescentes e jovens de maneira articulada e integrada.

A metodologia de atendimento nas Unidades de Internação Provisória contempla os seguintes aspectos: acolhimento, acompanhamento socioeducativo e desligamento ou transferência para Unidade Socioeducativa onde se dará o cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade.



7.1 DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL E GESTORA

O atendimento socioeducativo de adolescentes e jovens será feito pelas equipes gestora, técnica e de Agentes Socioeducativos, dentro das competências de cada cargo. A equipe gestora é composta por Gerência, Subgerências Socioeducativa e de Segurança e Coordenação de Segurança. Compõem a equipe técnica as pessoas investidas nos cargos de Assistente Jurídico Socioeducativo, Assistente Social Socioeducativo, Pedagogo Socioeducativo e Psicólogo Socioeducativo.

O quantitativo de profissionais da equipe técnica e da equipe de Agentes Socioeducativos será definido de acordo com a capacidade de atendimento de cada Unidade de Internação Provisória do IASES, observando-se as orientações das legislações específicas vigentes.

7.1.2 Formação

A formação continuada é requisito de extrema importância observado na Resolução do Conanda (119/2006), na Lei SINASE e nos Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação (ENS) e tal diretriz é entendida como estratégia fundamental para evolução e aperfeiçoamento das práticas sociais, ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras.

O PPPI do Instituto prevê formação inicial e continuada das equipes atuantes na socioeducação como necessidade fundamental. Neste mesmo direcionamento, o Planejamento Estratégico do IASES, referente ao período de 2015 a 2020, apresenta, dentre suas perspectivas, a gestão de pessoas que objetiva “promover ações que contribuam para a valorização e desenvolvimento do servidor socioeducativo”.

Enfatizamos ainda o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo (2014), referente ao período de 2015-2024 que apresenta o setor-referência para as práticas formativas destacando a importância da qualificação do quadro de pessoal do sistema socioeducativo na perspectiva de oferecer um atendimento de qualidade e melhoria dos serviços prestados.

7.2 DO ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS

Entendemos que o acolhimento se dá para além do momento inicial da chegada à unidade de adolescente e jovens, ou de suas famílias, mas deve perpassar todo o cotidiano do trabalho a ser desenvolvido no sentido de proporcionar apoio dentro da instituição. É de extrema importância estabelecer uma relação de empatia que demonstre confiança, credibilidade e segurança, elementos essenciais para amenizar a pressão e incertezas em um ambiente naturalmente adverso.

Portanto, acolher deve ser uma postura adotada por toda a Comunidade Socioeducativa.

Disso decorre que todas as pessoas envolvidas devem ser capazes de se sensibilizar com o complexo contexto da entrada em um estabelecimento de privação de liberdade.

O processo de inserção é compreendido inicialmente com a recepção de adolescentes e jovens pela coordenação de segurança, equipe de agentes e equipe técnica da unidade, sendo fornecidas, a partir de uma postura respeitosa, informações e algumas regras básicas sobre o funcionamento da Unidade e seus atores, com o intuito de que seja iniciada a formação de vínculos positivos.

Nesta fase será conferida a documentação e os registros de entrada de adolescentes e jovens. Concomitantemente são guardados os seus pertences pessoais, bem como lhe são entregues o uniforme, os materiais de higiene pessoal e roupas de cama e banho, devendo ser assinado um termo de compromisso e de responsabilidade pelo material recebido.

Logo após, passarão por acolhimento de uma pessoa da equipe técnica de forma individualizada, o qual implica uma escuta qualificada das demandas imperativas referente ao seu contexto de vida, saúde, situações de risco pessoal e/ou no território. Ainda no acolhimento se inicia o estímulo ao reconhecimento de seu protagonismo e responsabilização na medida cautelar que se encontra. Além disso, são abordados questionamentos básicos relativos à identificação, composição familiar, endereço, telefones para contato, escolaridade atual, espiritualidade, levantamento da documentação civil, entre outros. Será dada ainda a orientação sobre as normas e regras de convivência da Unidade de Internação Provisória, conforme o Manual do Socioeducando, sobre os procedimentos de instauração da Comissão de Avaliação

Disciplinar – CAD e assinada a declaração de ciência do regimento disciplinar. Tais informações possibilitam a equipe técnica ter uma avaliação inicial do caso a fim de realizar a inserção de tais adolescentes e jovens nos espaços de convivência, além de obter elementos para o início da Avaliação Interdisciplinar.

7.3 DA INSERÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

Para que o atendimento socioeducativo ocorra dentro dos princípios, diretrizes e parâmetros do Sinase, institucionalmente se devem buscar articulações com as políticas setoriais e afiançar que as atividades desenvolvidas nas Unidades sejam essencialmente éticas e sob a ótica da garantia dos Direitos.

A inserção de adolescentes e jovens na Jornada Socioeducativa da unidade se dá de forma imediata, desde sua chegada, considerando o cumprimento dos horários da unidade e as ações de rotina. Nas demais atividades, que são: ações socioeducativas, atendimento técnico e visitas familiares, a inserção deve se dar de forma gradual, atendendo as especificidades demonstradas por adolescentes e jovens durante atendimentos. Em regra, a inserção nas atividades socioeducativas, deve acontecer em até 48 horas da chegada à unidade.

7.4 DO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Após realizar o acolhimento individual de adolescentes e jovens, a equipe técnica realizará contato com familiares e informará sobre regras para a realização das visitas familiares, procedimentos de entrada e de revista, além de solicitar cópia da documentação civil e escolar, sensibilizando a família sobre a importância da participação no processo de internação provisória.

Anteriormente à realização da primeira visita familiar à Unidade, será realizado pela equipe técnica atendimento de familiares e/ou responsáveis, preferencialmente de forma presencial, quando serão repassadas orientações sobre as normas e procedimentos, além de informações acerca das rotinas e a importância do papel da família no acompanhamento da trajetória socioeducativa a ser desenvolvida na unidade. Neste

momento a equipe terá a oportunidade de colher demandas emergenciais, confirmar dados e sanar possíveis dúvidas sobre o acautelamento provisório e o fluxo processual.

7.5 DO ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO

O acompanhamento socioeducativo necessita dispor da capacidade de acolher e acompanhar as demandas apresentadas por adolescentes e jovens, bem como de suas famílias, no conjunto de suas singularidades, iniciando na recepção até o desligamento da unidade. Assim, os distintos saberes e fazeres pertinentes a cada categoria da equipe multiprofissional são necessários e complementares em todo o processo socioeducativo.

A Resolução nº 119/2006 do Conanda assume como uma das Diretrizes Pedagógicas do atendimento socioeducativo, a garantia da horizontalidade das informações, destacando que as ações desenvolvidas por equipe técnica e equipe de agentes socioeducativos são diferenciadas, porém essa diferenciação não deve gerar hierarquia de saberes.

O acompanhamento socioeducativo deve se dar na perspectiva da proteção e da promoção dos direitos de adolescentes e jovens, com postura ética e presença educativa, como aponta Costa (2006):

Trata-se de uma atitude básica diante do educando marcada pela busca deliberada e permanente da abertura, da reciprocidade e do compromisso no relacionamento com ele. Na pedagogia da presença, cumpre ao educador dedicar tempo, presença, experiência e exemplo ao seu educando, visando exercer sobre ele uma influência construtiva, significativa e marcante (COSTA, 2006, p. 44. grifo do autor).

A rotina do acompanhamento socioeducativo deve ser registrada diariamente, guardando a historicidade do desenvolvimento do acompanhamento socioeducativo na unidade, os caminhos percorridos e as aprendizagens adquiridas, servindo também como ferramenta para monitoramento e avaliação das ações, com potencial para colaborar na reorientação dos processos de trabalho.

O acompanhamento realizado pela equipe de agentes socioeducativos se dá de forma

permanente e em tempo integral, no acolhimento das demandas imediatas do cotidiano, na garantia da segurança e na preservação da integridade física, moral e emocional de adolescentes e jovens. Destaca-se ainda sua atuação no acompanhamento da jornada e das ações socioeducativas, portando-se como apoio a adolescentes e jovens, com diálogo e orientação quanto à disciplina.

7.5.1 Do acompanhamento Técnico

O acompanhamento pela equipe técnica se dará de forma continuada e sistematizada, utilizando-se de ferramentas, instrumentos e técnicas, considerando as especificidades da atuação de cada categoria profissional envolvida e as orientações institucionais vigentes, devendo, no que couber, abranger as famílias de adolescentes e jovens.

A equipe técnica de referência ao identificar situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, que ultrapassem as atribuições do serviço de atendimento provisório, deverá estabelecer articulação e encaminhamentos à rede de serviços públicos, privados e comunitários que permitam o acesso a diferentes políticas públicas e, portanto, ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de modo a afirmar a integralidade do atendimento.

a) atendimentos técnicos

Os atendimentos técnicos na internação provisória visam conhecer adolescentes e jovens e seu contexto sociofamiliar, reunindo informações para subsidiar o estudo de caso, a elaboração da avaliação interdisciplinar, e os encaminhamentos externos. Serão abordados também nos atendimentos os conteúdos socioeducativos e temas emergentes da convivência na unidade, bem como as intervenções devido a atos, posturas e faltas disciplinares.

O atendimento técnico poderá ser direcionado a adolescentes e jovens, bem como às suas famílias, de forma individual, para tratar de questões específicas do sujeito, ou em grupo, para trabalhar questões afetas à coletividade e aquelas transversais ao atendimento socioeducativo. Poderá ser realizado também de forma interdisciplinar, com o compartilhamento de saberes e abordagens das diferentes áreas de conhecimento,

contribuindo com métodos e estudos para uma melhor compreensão do sujeito e seu meio, agregando assim conhecimentos às ações socioeducativas sem interferência em suas identidades profissionais.

b) Visita Domiciliar

A visita domiciliar é uma prática profissional que tem como objetivo iniciar a aproximação com a família e conhecer sua situação socioeconômica, a relação com a comunidade e mapear a rede de serviços do território, bem como entender a dinâmica psicossocial familiar. Além disso, a visita domiciliar também pode permitir a identificação de possíveis riscos a adolescentes e jovens no seu território de pertencimento.

Tais informações possibilitarão à equipe técnica realizar sugestões, na Avaliação Interdisciplinar, ao Sistema de Justiça, referentes a intervenções e possíveis estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares, rompimento com situações de exclusão social e encaminhamentos para rede socioassistencial.

c) Estudo de Caso

Na Internação Provisória o estudo de caso tem como principal objetivo sistematizar e compartilhar as informações referentes à trajetória de vida de adolescentes e jovens, suas características pessoais e seu contexto sociofamiliar, buscando conhecer as circunstâncias que levaram à sua apreensão e ampliando a compreensão da equipe multiprofissional a respeito do sujeito em atendimento, pois cada profissional poderá expor suas percepções, observações e sua proposta de intervenção.

O estudo de caso durante a permanência de adolescentes e jovens na internação provisória subsidiará, além da elaboração da Avaliação Interdisciplinar, sua inserção nas ações socioeducativas, encaminhamentos necessários junto à rede socioassistencial e os atendimentos técnicos, para que se possa iniciar um despertar de novas possibilidades e vislumbrar a partir de suas potencialidades uma trajetória distante de práticas delituosas.

Considerado que a socialização de informações na equipe multiprofissional está prevista

na Resolução 119/2006 como uma das diretrizes do atendimento socioeducativo, a participação de agente socioeducativo, que seja referência no acompanhamento do sujeito, deve ser promovida sempre que o caso requerer, integrando as informações pertinentes a adolescentes e jovens em atendimento.

A integração de informações dentro das equipes é primordial na socioeducação, visando uma compreensão mais abrangente do adolescente, mas também é essencial não perder de vista o cuidado com as informações pertinentes a cada profissional, considerando a ética com a história do adolescente e o sigilo profissional orientado pelos conselhos de classe.

d) Avaliação Interdisciplinar

A Avaliação Interdisciplinar é o instrumento técnico básico da Internação Provisória, que orientará a análise da trajetória de adolescentes e jovens em acautelamento provisório, integrando informações de diversas dimensões de sua vida. Deve ser produzida pelas equipes técnicas com base em atendimentos com adolescentes e familiares, pesquisa em documentações, estudos de casos, visitas domiciliares, contatos com a rede socioassistencial, no acompanhamento e observações da participação nas atividades da jornada socioeducativa.

O documento deve ser encaminhado ao Sistema de Justiça para a audiência de continuação⁸, com o fito de auxiliar o Juiz com informações que devem ser levadas em consideração na escolha da medida socioeducativa e/ou protetiva mais adequada à peculiaridade de cada adolescente, como bem destaca Saraiva (2010, p. 257):

O perfil interdisciplinar do processo de apuração de ato infracional decorre da própria aplicação da Doutrina da Proteção Integral. A existência de um laudo técnico, com a intervenção de operadores de outras áreas do conhecimento visa a dar condições ao Juiz de melhor decidir a questão e avaliar com segurança sobre a medida socioeducativa adequada, até porque deverá, fundamentadamente, explicitar os motivos da escolha da medida socioeducativa imposta (art. 112, §1º, e art. 122, §2º).

⁸ Caso não haja remissão judicial, o juiz designa audiência em continuação e pode determinar a realização de diligências e de estudo psicossocial (art. 186, § 2º do Ecriad), providência que se mostra imprescindível caso se vislumbre a possibilidade da aplicação de medida privativa de liberdade, dado princípio constitucional da excepcionalidade da internação (MPPR, 2019).

Nos casos de aplicação de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, a Avaliação Interdisciplinar servirá como base para o estabelecimento de metas e ações do Plano Individual de Atendimento (Pia).

e) Registro de Atividades

O IASES possui o SIASES que viabiliza o acesso rápido às informações de âmbito individual, familiar, social, econômico, educacional, cultural, jurídico e de saúde de adolescentes e jovens que estão ou estiveram em acautelamento no IASES, bem como a agregação de dados dos atendimentos técnicos e demais ações de forma padronizada pelos diversos setores do Instituto.

Ao registrar os dados e os atendimentos realizados no SIASES é possível ter, além do prontuário físico ⁹, um prontuário online e individual, contendo informações indispensáveis para o acompanhamento do processo socioeducativo e permitindo a visualização dos fluxos desde a entrada até a liberação do IASES (IASSES, 2018).

7.6 PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS

O procedimento para transferência de Unidade, para o cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser realizado conforme os prazos estabelecidos institucionalmente, devendo a unidade, através de sua assistência jurídica, acionar os mecanismos de defesa técnica. Faz-se necessário o estudo de caso entre as equipes técnicas das Unidades antes da transferência.

Os procedimentos para o desligamento deverão ser realizados no prazo impreterível de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência da decisão, salvo se por outro motivo estiver apreendido. A unidade deverá comunicar ao Sistema de Justiça, através dos instrumentos institucionais, além dos equipamentos nos quais ele é referenciado, sobre seu retorno ao território.

⁹ O prontuário físico é o conjunto de documentos relativos ao atendimento de adolescentes e jovens, bem como outros documentos necessários ao seu ingresso e permanência no sistema socioeducativo.

8. SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Conjunto de condições necessárias para que o atendimento socioeducativo possa ocorrer com a preservação do patrimônio e da integridade física, moral e psicológica de adolescentes e jovens em acautelamento provisório, assim como das pessoas com atividade profissional ou em convivência nas unidades socioeducativas.

A comunidade socioeducativa deve compreender os princípios e fundamentos da segurança como Direito Humano fundamental de adolescentes e jovens em acautelamento provisório, se comprometendo com sua promoção.

8.1 INTERVENÇÕES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

É consenso a partir das tratativas internacionais dos quais o Brasil é signatário que o atendimento socioeducativo deve ser de natureza educativa, contribuindo para o crescimento pessoal de cada adolescente/jovem atendido, buscando articular proteção, segurança e educação.

As intervenções de segurança socioeducativas vão muito além das ações de monitoramento, contenção e controle de situações limites ou crises, e poderão fazer uso desde aparatos de segurança e/ou obstáculos físicos, até somente o uso de verbalização com vistas ao cumprimento das regras sociais de convívio e das normas e regras institucionais, pactuadas nos acolhimentos através dos instrumentos institucionais que regem a Unidade Socioeducativa (Manual do Socioeducando, Regimento Disciplinar Interno - RDI), a serem cumpridas por adolescentes e jovens durante sua permanência nas Unidades Socioeducativas.

Considerando que o acautelamento provisório, em regra, se constitui um ambiente novo e por isso desconhecido da vivência de adolescentes e jovens, destacamos a possibilidade de que neste período apresentem posturas desafiadoras, testando os limites impostos pela privação de liberdade e pelas regras de convivência da Unidade.

Assim a recomendação para a conduta da comunidade socioeducativa é que sejam observados o rigor e a rigidez no manejo das normas, regras e procedimentos, para que

não haja banalização das mesmas, utilizando-se dos recursos das orientações e advertências verbais, registrando as ocorrências.

Destaca-se a necessidade de apresentação das normas, regras e procedimentos ao longo de todo período de acautelamento provisório e não somente no momento do acolhimento na unidade para fins de compreensão. Chamamos atenção de que a comunidade socioeducativa primordialmente deve desenvolver habilidade de mediação de conflito com uma postura apaziguadora e restaurativa, conhecendo com clareza todas as normas, regras e procedimentos da Unidade Socioeducativa, agindo com coerência e exemplaridade.

Além das ações de cunho preventivo, que vão desde as apresentações das normas, regras e procedimentos da Unidade Socioeducativa ao adolescente/jovem, ao monitoramento, às mediações de conflitos com condutas apaziguadoras até à organização de rotina e as conferência de segurança de rotina da Unidade, como as revistas estruturais e minuciosas, controle de acesso de pessoas e materiais, vigilância por meio do sistema de videomonitoramento, coleta e análise de dados, checagem de cadeados, portas e grades, dentre outras, podem ser adotadas as ações de contenção e controle diante de situações-limites ou eventos de crise nas Unidades Socioeducativas.

O primeiro passo para a prevenção e o enfrentamento de situações-limite ou eventos de crise nas unidades de acautelamento provisório é o reconhecimento da existência dos riscos, o seu potencial desagregador e os danos que podem trazer no plano individual e/ou coletivo. Reconhecer os riscos e perigos existentes é a condição básica para começar a se preparar para superá-los.

É importante que a comunidade socioeducativa respeite os riscos e perigos existentes e não sejam tomados por temor de possíveis acontecimentos com potencial desestabilizador dentro da Unidade. É imprescindível o planejamento, organização estratégica e operacional da segurança socioeducativa privilegiando medidas preventivas necessárias para a realização das atividades propostas dentro de níveis aceitáveis de segurança.

A necessidade de se fazer o uso da força, em qualquer que seja o seu grau, equivale a dizer que, por um breve momento, perdeu-se o controle da situação e quanto maior o grau de uso da força, maior o grau de descontrole da situação. Quanto mais capacitada e habilidosa a equipe, menor será a frequência que se utilizará de tais dispositivos e, portanto, menor será o grau de força utilizado.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa Institucional tem como objetivo reunir e normatizar os conceitos, atividades e as intencionalidades pedagógicas que constarão nos Programas de Atendimento de cada Unidade Socioeducativa. Portanto, o monitoramento e a avaliação serão realizados a partir da construção e execução dos programas de atendimento.

As ações de monitorar e avaliar são fundamentais à boa gestão pública, pois permitem a produção de dados e informações dos processos aplicados, oportuniza a tomada de decisões e a reorganização das ações de forma embasada, aumenta a eficiência dos resultados esperados, fortalece e qualifica as ações desenvolvidas e facilita a divulgação das boas práticas.

Nesse sentido, é indispensável a mensuração dos resultados esperados e seus impactos de maneira vinculada aos objetivos estabelecidos no Programa Institucional, com a finalidade de acompanhar o processo de evolução da política socioeducativa. Para tanto, são resultados esperados:

- Processos de trabalhos das Unidades de Internação Provisória alinhados às orientações institucionais;
- Metodologias de atendimento da internação provisória sistematizadas;
- Garantir o progresso de metodologias voltadas à responsabilização e integração social, estabelecendo uma cultura de paz fundamentada nos princípios da justiça restaurativa;
- Qualificação dos processos de reinserção familiar e comunitária de adolescentes e jovens que cumpriram acautelamento provisório;
- Espaços de gestão participativa ampliados para maior envolvimento da Comunidade Socioeducativa;
- Ampliação das ações de promoção do protagonismo juvenil e desenvolvimento

humano, com vistas a minimizar os efeitos da privação de liberdade;

Os indicadores de monitoramento, bem como seus formatos de atributos e propriedades serão estabelecidos pela Gerência de Medidas Socioeducativas, a qual compete, junto à Diretoria Socioeducativa, o monitoramento e avaliação dos Programas de Atendimento das Unidades do IASES.

Assim, os Programas de Atendimento das Unidades Socioeducativas comporão o processo de monitoramento e avaliação deste Programa Institucional e serão acompanhados para que assim possa ser avaliado o alcance dos resultados esperados.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão instituída para a elaboração do Programa Institucional de Internação Provisória, por meio de uma metodologia participativa e democrática, com seus limites e possibilidades, teve a missão de mobilizar a maioria dos atores envolvidos em torno de diretrizes comuns ao trabalho a ser realizado dentro das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória do Estado do Espírito Santo. Como referência, foram identificados documentos prévios existentes nas Unidades envolvidas e estabelecido, por comparação e contenda, o sumário básico que seria desenvolvido. Este conjunto de assuntos a ser abordado no decorrer do Programa foi distribuído pelos membros da comissão para contribuições e escrita. Em reuniões periódicas, a Comissão discutiu cada item separadamente e alguns foram modificados ao longo deste processo. Após o término da Minuta, estabeleceram-se dias e espaços para a apresentação do trabalho, recolhimento de sugestões e retirada de dúvidas, com a finalidade de possibilitar a participação do maior número de servidores e servidoras do IASES.

Dentro dos objetivos do Programa, a comissão percebeu que foi atingido o intuito de alinhar, estabelecer alguns princípios norteadores, reafirmar marcos nacionais e internacionais e apontar pressupostos para a atuação das equipes na execução do atendimento a adolescentes e jovens que supostamente cometeram ato infracional. Assim, este documento veio sistematizar e formalizar práticas já existentes, assumindo-as como metodologia institucional. Contudo, a comissão entende que há a necessidade do estabelecimento de uma metodologia de gestão e atendimento adequados a cada especificidade e realidade das Unidades de Internação Provisória do IASES. Para tanto, o Programa Institucional visa também balizar e auxiliar a construção dos Programas de Atendimento de cada Unidade.

Portanto, apontamos para a revisão futura deste documento, levando-se em conta seu caráter dinâmico e vivo, a participação de outros operadores do sistema socioeducativo envolvidos com a execução do atendimento, bem como a colaboração de instituições externas. Outro ponto a ser amplamente ventilado institucionalmente é o estabelecimento de uma sistemática de avaliação do trabalho desenvolvido de maneira permanente, com a implementação dos Programas de Atendimentos das Unidades de Internação Provisória,

assinalando a sua correção, quando necessário, e averiguando o alcance de seus objetivos por indicadores a serem estipulados para a mensuração dos resultados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAUJO, Z. R.; ALVARENGA, G. M. Portfólio: conceitos básicos e indicação para utilização. **Estudos em Avaliação Educacional**, v.17, n.33, p.137- 148, jan./abr. 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.615**, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3**, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4106_1-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei**: normas e reflexões. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-das-populacoes-privadas-de-liberdade/saude-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/legislacao/pnaisari_17_01_2012_versao_preliminar.pdf . Acesso em: 08 de abril de 2019.

BRASIL. **Portaria nº 1.082**, de 23 de maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Diário Oficial [da] União. Brasília, DF, 24 maio 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html . Acesso

em: 08 de abril de 2019.

CARRANO, Paulo. **As peculiaridades da juventude contemporânea**. Conceito e ação: 2012. Acesso em: 27 mar. 2019. Disponível em http://www.multirio.rj.gov.br/assista/index.php/component/mrplay_busca/?busca=conceito.

CENPEC. **Coleção educação e cidadania**: módulo introdutório. São Paulo, CENPEC, 2004, p. 62.

CENPEC. **Parâmetros das ações socioeducativas**: igualdade como direito, diferença como riqueza. São Paulo: Cenpec, 2007, p. 6. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/03282018115835-acoessocioeducativasigualdade.comodireito.diferenca.comoriqueza.pdf> . Acesso em Out. 2018.

CONANDA – CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº 119**, de 11 de Dezembro de 2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. BRASIL, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Parâmetros para Formação do Socioeducador**: Uma Proposta Inicial para Reflexão de Debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

FREITAS, Anna Cristina Pegoraro. Espiritualidade, Religião/Religiosidade/Experiência Religiosa. In: _____. **Espiritualidade e sentido da vida na velhice tardia**, 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica, Belo Horizonte, p. 44-53. Disponível em < <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencReligioFreitasAC1.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2015.

IASES. **Caderno de Orientações Técnicas**. Espírito Santo: IASES, 2018. Disponível em: https://IASES.es.gov.br/Media/IASES/Arquivos/Caderno%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20T%C3%A9cnica_IASES_2018.pdf . Acesso em Fev. 2019.

LARAIA, R.B. **Cultura, um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

MPPR. **Procedimento para apuração de Ato Infracional**. Acesso em: 16 set. 2019. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1661.html>.

NOLETO, M.J. **Abrindo espaços: educação e cultura para a paz**. 4 ed. Brasília: Unesco, 2008. Acesso em: 21 mar. 2019. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/178532por.pdf>>.

RIBEIRO, Ricardo. O trabalho como princípio educativo: algumas reflexões. Saúde e Sociedade, v. 18, supl. 2, 2009.

SARAIVA, João Batista Costa. Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional. 4. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Amilton Alexandre et al. A abordagem da saúde na dimensão integral ao adolescente autor de ato infracional: uma reflexão para a rede de atendimento. In: FORUM PERMANENTE DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BELO HORIZONTE (Orgs.). Desafios da Socioeducação: Responsabilização e integração social de adolescentes autores de ato infracional. Belo Horizonte: Ceaf, 2015. Acesso em: 29 nov. 2018. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/conheca-ompmg/escola-institucional/publicacoes-tecnicas/outras-publicacoes/>.

SIMÕES, Pedro (Org.). Filhos de Deus: assistência religiosa no sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: ISER; SDH/PR, 2010.

UNESCO. Educação: um tesouro a descobrir. Paris: Unesco, 2010. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0010/001095/109590por.pdf>. Acesso em Out. 2018.



IASES

Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo